

RESOLUÇÃO DO CRC-PI Nº 469/2013

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CRC-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura organizacional dos órgãos diretivos ao atual número de membros do CRC-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de criar a Câmara Técnica de forma a programar e implementar maior qualificação no desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e uniformização do entendimento acerca das normas que dispõem dos atos publicados pelos Conselhos de Contabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar acerca dos atos e procedimentos administrativos do CRC-PI;

RESOLVE:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados do Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, aprovado pela Resolução CRC-PI nº 439/2009, 27/11/2009, e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí - CRC/PI, criado pelo Decreto lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com alterações constantes das leis nºs 570, de 22-09-1948; 4695, de 22-06-1965 e 5730, de 08-11-1971; dos Decretos lei nºs 9710, de 03-09-1946 e 1040, de 21-10-1969 e Lei nº 12.249/2010, constitui uma entidade fiscalizadora do exercício profissional e integrante do Sistema CFC/CRC's, dotado de personalidade jurídica de direito público tem a estrutura, organização e o funcionamento estabelecido

no **REGULAMENTO GERAL DOS CONSELHOS DE CONTABILIDADE**, aprovado pela Resolução CFC nº 960/2003, de 30 de ABRIL de 2003 e alterações posteriores pela Resolução CFC nº 1.370/2012 e Resolução CFC nº 1.430/2013 e a Resolução CFC nº 1.000/2003.

[...]

Art. 2º - O art. 1º § 2º da Resolução CRC-PI 439/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - *O Conselho Regional de Contabilidade do PIAUÍ – CRC/PI, é constituído de 12 (doze) conselheiros efetivos e igual número de respectivos suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, observada a proporcionalidade de 2/3 (dois terços) de contadores e 1/3 (um terço) de técnicos em contabilidade, tendo como sede a cidade de Teresina – PI, com endereço a AV. PEDRO FREITAS nº 1000, Bairro Vermelha, CEP: 64018-000 – Teresina-PI.*

Art. 3º - Acrescentar no art. 3º § 4º da Resolução CRC-PI nº 439/2009, a alínea “b”, que terá a seguinte redação:

Alínea “b”- *O Conselheiro suplente poderá ser designado para atuar como titular nas atividades das câmaras, grupo de trabalho, eventos, comissões, grupo de estudos, reuniões diversas e/ou atividades específica.*

Art. 4º - O art. 3º § 5º alínea “a” da Resolução CRC-PI nº 439/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) *Decorridos 30 (trinta) minutos e constatada a ausência de Conselheiro Efetivo, e em estando presente Conselheiro Suplente da mesma categoria profissional, substituirá o Conselheiro ausente na respectiva sessão, conforme convocação do Presidente do CRC-PI.*

Art. 5º – O art. 6º inciso II e IV da Resolução CRC-PI nº 439/2009, passa a vigorar com a seguinte composição:

[...]

II) Órgãos Deliberativos Específicos:

- a) *Câmara de Registro;*
- b) *Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;*
- c) *Câmara de Controle Interno;*
- d) *Câmara de Desenvolvimento Profissional;*
- e) *Câmara Técnica.*

[...]

IV) Órgãos Executivos:

- a) *Presidência;*
- b) *Vice-Presidência de Administração e Finanças;*
- c) *Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;*
- d) *Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;*
- e) *Vice-Presidência de Controle Interno;*
- f) *Vice-Presidência de Registro;*
- g) *Vice-Presidência Técnica.*

[...]

Art. 6º – O art. 8º § 1º da Resolução CRC-PI nº 439/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - *O Presidente e os Vice-Presidentes de Controle Interno, de Fiscalização, Ética e Disciplina, de Desenvolvimento Profissional, de Administração e Finanças e Técnica, deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os Conselheiros Efetivos Contadores que compõem o Plenário, exceto o Vice-Presidente de Registro que poderá ser Técnico em Contabilidade.*

Art. 7º – O art. 12º incisos XV e XXIII da Resolução CRC-PI nº 439/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

XV - Deliberar sobre as decisões das Câmaras de Controle Interno; de

Fiscalização, Ética e Disciplina; Registro, Técnica e de Desenvolvimento Profissional, ressalvadas as disposições contrárias neste Regimento;

XXXIII - Colaborar nas atividades-fins da Fundação Brasileira de Contabilidade e da Academia Brasileira de Ciências Contábeis;

Art. 8º - Acrescentar no art. 12º da Resolução CRC-PI nº 439/2009, os incisos XXXV, XXXVI e XXXVII, que terá a seguinte redação:

XXXV – Publicar no Diário Oficial do Estado e/ou da União e nos meios de comunicação as resoluções editadas, bem como extrato de editais, contratos e orçamentos, penalidades (quando couber), portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis de encerramento do exercício e a deliberação do julgamento, pelo Conselho Federal, do seu processo de prestação de contas;

XXXVI – Aprovar as operações de crédito submetendo à homologação do CFC;

XXXVII – Aprovar as baixas de bens móveis.

Art. 9º - Incluir após o artigo 27º os artigos 28º e 29º e a SUBSEÇÃO “V” da Resolução CRC-PI nº 439/2009, abaixo, renumerando os seguintes:

Art. 28º - A Câmara Técnica compõe-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os Conselheiros Efetivos em eventuais ausências, observados a proporcionalidade de 2/3 de Contadores e 1/3 de Técnicos em Contabilidade, incluindo o Vice-Presidente Técnico, que a coordenará, com mandato de 02 (dois) anos coincidente com o do Presidente.

Art 29º - À Câmara Técnica compete:

I – Supervisionar as Comissões de Estudo e os Grupos de Trabalho instituídos pelo Conselho;

II - Responder consultas de natureza técnico-profissional que forem endereçadas ao CRC-PI propondo o encaminhamento ao CFC das que dependerem de interpretação visando à unicidade de procedimentos em nível nacional;

III - Auxiliar na implementação de audiências públicas promovidas pelo Conselho Federal de Contabilidade como instrumento de fomento do debate de questões normativas visando ao encaminhamento de sugestões ao CFC;

IV - Subsidiar a Vice-Presidência de Fiscalização em assuntos de natureza técnica na instrução de processos da área de fiscalização do exercício profissional;

V - Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

Art. 10º - O inciso XIV do artigo 28º da Resolução CRC-PI nº 439/2009, renumerado para 30, fica com a seguinte redação:

XIV - Despachar papéis, assinar Portarias, Resoluções e Deliberações aprovadas, como também assinar Carteiras Profissionais, ou anotações nestas.

Art. 11 - O inciso X do artigo 31º da Resolução CRC-PI nº 439/2009, renumerado para 33, fica com a seguinte redação:

X - Despachar papéis, assinar ofícios e Deliberações de sua respectiva Câmara.

Art. 12 - Acrescentar no art. 39º da Resolução CRC-PI nº 439/2009, renumerado para 41º, o inciso VI, que terá a seguinte redação:

VI – Os referentes a Técnica, ao setor Técnico.

Art. 13 – Fica revogada a Resolução CRC-PI nº 445/2010.

Art. 14 – A presente Resolução entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Regional de Contabilidade do Piauí e homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 05 de agosto de 2013.

Contador Elias Dib Caddah Neto
Presidente do CRC-PI
Ata extraordinária 288ª/20013
05.08.2013

Pedro Evano de Melo
Diretor Executivo do CRC-PI